

LEI Nº 555/75

Autoriza Abertura de Mercadoria aos
Domingos e Feriados

A Câmara Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a estabelecer horários, às mercadorias e similares, que desejarem funcionar aos domingos e feriados.
- Art. 2º - Os interessados deverão previamente requerer ao Prefeito Municipal, autorização para funcionamento, devendo cada caso ser estudado.
- Art. 3º - Nenhuma Mercadoria poderá abrir suas portas aos domingos e feriados sem antes atender o que dispõe o art. 2º desta lei.
- Art. 4º - Os horários de que tratam o art. desta lei não poderão ultrapassar às 12 horas.
- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 30 de dezembro de 1975

PREFEITURA MUNICIPAL	
S. FRANCISCO - MINAS	
Registrado a fls. n.º	194 11070
do livro	de registros
de	de
em	31 12 75
ASS. DO ENCARREGADO	

OSCAR CASTANO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL